Ata da 139ª Reunião Extraordinária do COMDEMAS, realizada no dia 16/07/2013.

No dia dezesseis de julho de dois mil e treze, às 09h, na Câmara de Dirigentes Lojistas da Serra - CDL, realizou-se a Reunião Ordinária do COMDEMAS – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra, Estado do Espírito Santo. Presentes 13 (treze) Conselheiros: Luiz Carlos Bezerra – Secretário de Meio Ambiente; Luciano Cajaíba Rocha – representante da SEPLAE; Amarilton César Nascimento Lima – representante da SEDU; Fábio Souza Rosa – representante da SETUR; Ádson Lima – representante do Instituto Goiamum; Luciano Firme de Almeida – representante da CESAN; Helon Martins de Carvalho representante da FAMS; Marco Antonio Oliveira – representante do CREA-ES; Maria José Alves Ferreira – representante do STR; Cristovão Oelton Bourguignon – representante do CDL; Magno Alves de Queiroz – representante do CDL; Rubem Piumbini – representante da ASES; Luciangela Dalvi Devens Gomes – representante da ESCELSA.
O presidente agradeceu a receptividade e a colaboração de todos os conselheiros durante o período em que presidiu este Conselho.
Processo nº Processo nº 4502/2013 e apensos – Célio Antônio de Araújo – Conselheiro Relator: Jaime Oliveira Veiga.
O processo em questão não foi julgado, pois o conselheiro relator não compareceu à reunião. Cabe ressaltar que o relator justificou a sua ausência com antecedência.
Processo nº Processo nº 46421/2012 e apensos – *Procedência*: 7 Seas Locações e Equipamentos LTDA – Conselheiro Relator: Luciano Cajaíba Rocha.
O processo em questão não foi julgado, pois foi considerado em "albis".
Processo nº Processo nº 159827/2012 e apensos – *Procedência*: WP Transportes Serviços e Manutenções Elétricas LTDA – Conselheiro Relator: *Ádson Lima.*
O processo em questão não foi julgado, pois encontra-se em "albis", sendo o mesmo enviado ao COMDEMAS por engano.
Processo nº Processo nº 150051/2012 e apensos – *Procedência*: Venturim Transportes LTDA – Conselheiro Relator: *Luciano Firme de Almeida.*
A SEMMA, por meio dos seus agentes fiscais, lavrou o auto de Infração n° 5233/2012 (multa), em desfavor do ora autuado, por prática de infração administrativa ambiental, caracterizada pelo despejo irregular de resíduos. Diante do exposto, a empresa sobredita foi multada em sua totalidade, no valor de R$ 10.001,00 (dez mil e um reais), sob auto de infração nº 5233/2012. Primeiramente o conselheiro Luciano Firme de Almeida agradece a presença de todos, logo em seguida, começa a relatar seu processo. Segundo Luciano, ele e um colega visitaram a área em questão, onde encontraram amostras de resíduos em um lavador nas dependências da empresa. Na ocasião da vistoria, o relator sugeriu que a empresa autuada realizasse uma defesa oral, do caso em voga, na reunião do dia 16/07/2013. Sendo assim, o conselheiro relator sugere a redução da multa em 70%, passando a ser R$ 3.000,00 (três mil reais), uma vez que, a empresa relata a remoção total do resíduo, em virtude do impacto econômico ao empreendimento. *Votação: 8 (oito) foram a favor da redução , 4 (quatro) a favor da manutenção e 2 (duas) ressalvas - verificar se há licença ambiental.*
Processo nº 107451/2012 e apensos – *Procedência*: Tin Stone Beneficiamento de Rochas LTDA – Conselheiro Relator: *Jaime Oliveira Veiga.*
O processo supracitado não foi julgado, pois o conselheiro relator não compareceu à reunião, sendo por ele justificado antecipadamente.

Processo nº 155378/2012 e apensos – *Procedência*: Adwaldo Pircilio Deorce – Conselheiro Relator: Amarilton César Nascimento Lima.
No dia 13/11/2012, a SEMMA, por meio dos seus agentes fiscais, lavrou os autos de infração n° 0674/2012 (multa), no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), e n° 6905/2012 (embargo), tendo por descrição da infração, o descumprimento as condicionantes 07, 08 e 09, da licença Municipal de instalação 69/2010. Primeiramente o conselheiro relator se apresenta, devido ao fato de ser um dos novos membros, a integrar o conselho, e afirma ter se esforçado para analisar o processo em voga, logo em seguida, inicia seu relato. O conselheiro, por sua vez, lê o resumo que fez sobre o processo, dando ênfase aos artigos em que, a infração foi enquadrada, no qual os recorrentes pedem a redução da multa em 90% (noventa por cento). O conselheiro Luciano Cajaíba, ressalta a necessidade da empresa pagar a multa e realizar um reflorestamento, o secretário executivo do CONDEMAS, Alexandre, complementa a fala do relator, alegando que, se existe uma condicionante, ela tem que ser cumprida, pois se a empresa não concorde com tal condicionante, a mesma deve solicitar, na ocasião da expedição da licença, uma reavaliação ou cancelamento da condicionante. Após o julgamento do processo sobredito, o conselheiro relator, em comum acordo com os demais membros do conselho, sugere a manutenção da multa em sua totalidade. Votação: à unanimidade com o Relator.

Processo nº 12852/2013 e apensos – *Procedência*: Fabiano José Ongaratto – Conselheiro Relator: Magno Alves de Queiroz.
Em 08/02/2013, esta SEMMA, por meio de seus agentes fiscais Ademir Teixeira Ribeiro e Afonso Fraga Miranda, lavrou o auto de infração (multa) nº 0711/2013, no valor de R$10.001,00 (dez mil e um reais), autuado o senhor Fabiano José Ongaratto (CPF 080.925.487-57), tendo por descrição de infração, *"descumprir condicionante de licenciamento ambiental (Licença Municipal de Operação nº 15/2010), condicionantes 02 e 09".* Magno Alves de Queiroz inicia seu relato, afirmando ter comparecido pessoalmente a empresa sobredita, logo em seguida lê o seu resumo sobre o processo em questão, afirmando o descumprimento das condicionantes 02, (o proprietário deverá fixar 4 peças com demarcação em vermelho na parte superior, nos quatro pontos da área total) e 09 (a área deve ser demarcada, a cada 20 metros com piquetes na cor branca). As defesas da empresa, os senhores Fabiano José Ongaratto e Alexsandre Ongaratto, primeiramente cumprimentam os conselheiros presentes, logo em seguida, procedem o relato afirmando que, a empresa seguiu todas as normas técnicas, de execução da obra de aterro, e que, receberam a visita de fiscais 07 vezes, no decorrer da execução da mesma. Informaram ainda, que o local foi todo piquetiado, porém, quando o caminhão foi despejar terra no local, o mesmo soterrou os piquetes, acarretando a lavratura de um auto de multa, à empresa em evidência. A defesa alega, também, que tal fato não causou nenhum dano ambiental ao local e ao entorno da obra. Os representantes se retiram e em seguida inicia-se votação.
Votação: 11 (onze) foram a favor do cancelamento e 1 (um) a favor da manutenção. Por fim, como houve o cancelamento do auto de multa em questão, os conselheiros entenderam que, o auto de embargo relacionado ao processo em voga também será cancelado.

Processo nº Processo nº 85895/2012 e apensos – *Procedência*: VIVO S/A – Conselheiro Relator: Maria Madalena Rodrigues Fraga Lorenção.
O processo em questão não foi julgado, pois o conselheiro relator não compareceu à reunião.

Processo nº Processo nº 160739 e apensos – *Procedência*: Caique Gonçalves Thomy – Conselheiro Relator: Cristovão Oelton Bourguignon.

Em 24/11/12, esta SEMMA, por meio de seus agentes fiscais Wandel Azevedo Antunes e Eleir Carvalho, lavrou o auto de apreensão nº 0227/2012, de 01 (uma) frente do aparelho de CD marca Pioneer, instalado em veículo automotivo, tendo por descrição do motivo "*realizar atividade de música mecânica, instalado em veículo automotor placa MQD 1334 – Corsa Super, cor branca 98/98, gerando ruídos e incômodos a vizinhança". O fato ocorreu na avenida Nossa Senhora dos Navegantes, bairro Jacaraípe, Serra/ES, no dia 24/11/2012.* O relator, Cristovão Oelton Bourguignon, inicia seu relato, no qual, afirma que o autuado chegou na avenida sobredita, abriu o porta-malas do carro, e colocou som além do limite permitido por lei. Relata, também, que havia outros carros no loca em situação semelhante, e que a Polícia foi acionada, para dar assistência à fiscalização Ambiental. O conselheiro relator informa que, o autuado não possuía conhecimento sobre a legislação, e mencionou que foi lavrado um auto de multa, para o caso em voga, no valor de R$ 2.000 (dois mil reais). Diante do exposto, houve julgamento do auto em questão, uma vez que o mesmo, já fora julgado em primeira instância, com decisão de manutenção da multa, conforme ofício JAR nº 021/2013. Cabe ressaltar que, firmou-se um termo de compromisso, entre a SEMMA e o autuado, com a devolução dos materiais apreendidos. Em votação, a maioria decidiu pela manutenção da multa em sua totalidade. *Votação: 04 (quadro) foram a favor da redução e 08 (oito) a favor da manutenção.*

Processo nº 12872/2013 e apensos – *Procedência*: ASBJ Comércio de Alimentos Ltda – Conselheiro Relator: Helon Martins de Carvalho.

Em 07/02/2013, esta SEMMA, por meio de seus agentes fiscais Divino Vago e Alba Valéria M. Marques, lavrou o auto de infração (multa) nº 5236/2013, no valor de R$ 10.001,00 (dez mil e um reais), tendo por descrição de infração, "deixar de atender Oficio SEMMA/DCA/DL nº 579/2012, para apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, da LAS nº 51/2011". Segundo o conselheiro relator, Helon Martins de Carvalho, a empresa sobredita é de pequeno porte, que trabalha com a produção de "chopp" artesanal, onde seu resíduo é recolhido por empresa especializada. O conselheiro relator ressalta, a necessidade urgente de alteração, do artigo do Código Municipal de Meio Ambiente, que estabelece o valor de R$ 10.000,00, pelo descumprimento de condicionantes ambientais. Diante do exposto, inicia-se votação, em que todos conselheiros presentes votaram pelo cancelamento da multa. *Votação: à unanimidade com o Relator.*

Processo nº Processo nº 155152/2012 e apensos – *Procedência*: Igreja Universal do Reino de Deus – Conselheiro Relator: Helon Martins de Carvalho.

O processo supracitado não foi julgado, pois o conselheiro relator, pediu suspensão até a próxima reunião.

Luiz Carlos Bezerra **(Presidente)**_____
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Alexandre A. Schlogel **(Secretário Executivo)**_____
Assessor Técnico da Secretaria de Meio Ambiente.

Luciano Cajaíba Rocha **(Titular)**_____
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.

Luciane Aparecida Bolda **(Suplente)**_____
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.

Tatiana Candeia da Silva **(Titular)**_____
Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Antônio Miguel Barcelos Junior **(Suplente)**_____
Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Nourival Cardoso Junior **(Titular)**_____
Secretaria Municipal de Educação de Serra.

Amarilton César Nascimento Lima **(Suplente)**_____
Secretaria Municipal de Educação de Serra.

Maria Madalena Rodrigues Fraga Lorenção **(Titular)**_____
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Alexandre Fiorotti **(Suplente)**_____
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Fábio Souza Rosa **(Titular)**_____
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Edna Gregório dos Santos **(Suplente)**_____
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Paulo Roberto Viana Pereira **(Titular)** _____
Câmara Municipal da Serra.

Auredir Pimentel Ramos **(Suplente)**_____
Câmara Municipal da Serra.

Helon Martins de Carvalho **(Titular)**_____
FAMS – Federação das Associações de Moradores da Serra.

Antônio Carlos Bravim **(Titular)**_____
FAMS – Federação das Associações de Moradores da Serra.

Maria José Rodrigues **(Suplente)**_____
FAMS – Federação das Associações de Moradores da Serra.

Ádson Lima **(Titular)**_____
Organização Não-Governamental – Instituto Goiamum.

Gisele de Oliveira Silva **(Suplente)**_____
Organização Não-Governamental – Instituto Goiamum.

Maria José Alves Ferreira **(Titular)**_____
Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Serra e Fundão.

Wilson Tomaz da Conceição **(Suplente)**_____
Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Serra e Fundão.

Marco Antonio Oliveira **(Titular)**_____
CREA-ES.

Jaime Oliveira Veiga **(Suplente)**_____
CREA-ES.

Zenilton Galhano Alvarenga **(Titular)**_____
ASES – Associação dos Empresários da Serra.

Rubem Antônio Piumpini **(Suplente)**_____
ASES – Associação dos Empresários da Serra.

Evandro Antônio Nascimento **(Titular)**_____
Câmara dos Dirigentes Lojistas da Serra – CDL.

Cristovão Oelton Bourguignon **(Suplente)**_____
Câmara dos Dirigentes Lojistas da Serra – CDL.

Alexandre Vargas de França **(Titular)**_____
Câmara dos Dirigentes Lojistas da Serra – CDL.

Magno Alves Queiroz **(Suplente)**_____
Câmara dos Dirigentes Lojistas da Serra – CDL.

Luciano Firme de Almeida **(Titular)**_____
CESAN.

Antoyr José Marochio Júnior **(Suplente)** _____
CESAN.

Herculano Sérgio Nogueira Ramos **(Titular)**_____
EDP ESCELSA.

Luciangela Dalvi Devens Gomes **(Suplente)**_____
EDP ESCELSA.